

de 1970.

ass) Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal,
Eu, José Augusto Gomes, nesta data registrei

Lei 699

De 20 de março de 1970

"Que altera a Lei 497/64, regularizando a nova delimitação de zoneamento da Cidade de Orlândia".

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia, decretou e eu, Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A nova delimitação de zoneamento da cidade de Orlândia, compreenderá a região referente a Área "A", situada entre as ruas 3 (três) e 5 (cinco), e avenidas 10 (dez) e 11 (onze), região em que se encontra em funcionamento o Hospital Beneficente Santo Antônio, sendo considerada como área de silêncio.

Artigo 2º - Na área delimitada não serão permitidas construções, instalações e funcionamento de máquinas de beneficiamento, serrarias, fábricas, oficinas mecânicas, estações rodoviárias, postos de gasolina, ou qualquer outro estabelecimento industrial, mesmo o privado ou possejo público.

Artigo 3º - Aos proprietários dos estabelecimentos industriais já existentes, na área delimitada fica assegurado o direito de continuarem de seus estabelecimentos industriais no local, não sendo contudo permitido ampliações dos mesmos.

Artigo 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia, 20 de março de 1970.

ass) Dr. Alcides da Costa Fédigal Filho, Prefeito Municipal.

Eu, José Augusto Gomes, nesta data registrei.

Lei n.º 700

De 20 de março de 1970

Determina e regulamenta a obrigatoriedade de a todas as "Indústrias" deste município, da colocação de aparelhagem própria para a contenção dos detritos provenientes do pó do algodão e do arroz.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia, decretou e eu, Dr. Alcides da Costa Fédigal Filho, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica estabelecido que todas as indústrias de beneficiamento de algodão e arroz deste Município, serão obrigadas a colocarem aparelhamento próprio em suas instalações a fim de conter os detritos provenientes do pó de algodão e arroz.

Artigo 2.º - Nos casos dados como em condições de funcionamento as indústrias que não tiverem cumprido as exigências desta Lei, com a suspensão de suas atividades, estando para tal, às mesmas, sujeitas a multas impostas pela Prefeitura Municipal de Orlândia.

Artigo 3.º - Nos casos concedidas licenças para o funcionamento de novas indústrias para a exploração deste ramo de atividade sem o cumprimento das exigências contidas no Artigo 2.º desta Lei.

Artigo 4.º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder um prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, a todas as indústrias, para que as mesmas cumpram